



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 422/2025

“Lei Paraíso Sem Drogas”

Dispõe sobre sanções administrativas por consumo de drogas ilícitas em espaços públicos, institui o Programa Municipal de Redução de Danos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidas sanções administrativas para consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos do município de Santana do Paraíso/MG, conforme fundamentado:

I – Na competência municipal para proteção do espaço público (Art. 30, CF/88);

II – Na decisão do STF (ADPF 635/2024), que descriminalizou o porte para uso pessoal de cannabis;

III – Nas diretrizes da Lei Federal 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas).

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Espaço público:

a) Vias, praças, parques e áreas de lazer;

b) Unidades de ensino, saúde e o raio de 200 metros ao seu redor;

II – Presunção de uso pessoal: porte de até 40g de maconha ou até 6 plantas fêmeas, salvo evidências de tráfico.

Art. 3º - As sanções administrativas aplicar-se-ão conforme a natureza da infração:

§1º Para primeira ocorrência:

a) Multa de 1,5 UFMSantana (R\$ 225,00);

b) Advertência formal e curso obrigatório de 4h sobre redução de danos;

§2º Para reincidência em 12 meses:

a) Multa de 3,0 UFMSantana (R\$ 450,00);

PROTOCOLADO
02/06/2025
Almeida
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

Nesse projeto também respeitamos aos Direitos Humanos e à Legalidade nas Abordagens.

O projeto estabelece regras claras de fiscalização, com vedação expressa de revistas íntimas indevidas, salvo com fundada suspeita, e proibição de bonificação por autuações. Essa abordagem preserva a legalidade das ações dos agentes públicos, coibindo abusos e garantindo o respeito ao cidadão.

2 - Transparência e Controle Social

Outro diferencial relevante da proposta é a criação de um Comitê de Acompanhamento Paritário, que terá a função de fiscalizar os efeitos da lei, combater possíveis distorções seletivas, analisar dados socioeconômicos dos autuados e propor melhorias contínuas. A presença da Câmara Municipal, da Defensoria Pública ou advogado público, da sociedade civil organizada, e das Polícias Civil e Militar reforça o espírito democrático e transparente da medida.

3 – Conclusão

Este Projeto de Lei é fruto de ampla análise jurídica, técnica e social, oferecendo uma resposta equilibrada a uma realidade complexa: a presença crescente do consumo de drogas em locais públicos. Ele protege o bem-estar coletivo, respeita os direitos individuais, investe na saúde pública e na dignidade humana.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovar esta proposta, que alia ordem pública, legalidade e responsabilidade social com foco na construção de uma cidade mais segura, justa e inclusiva.

Santana do Paraíso, 30/05/2025

Vereador Wander Batista da Silva

Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG

Partido Liberal